



PL nº 414/2021

**PARECER CONJUNTO Nº 1645/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/2021.**

O projeto de lei 414/2021, proposto pelo Vereador Rubinho Nunes (PSL), tem a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

De acordo com a redação oferecida à proposta, passados trintas dias de paralisação, em até quinze dias, a obra deverá conter a placa com o nome e endereço do órgão público responsável e da empresa contratada, os motivos da paralisação, o prazo estimado de paralisação e de retomada da obra, o número do contrato e do Processo eletrônico, informações sobre o custo global, os valores já pagos, com a estimativa e medição em porcentagem do total entregue ou executado.

A propositura prevê, ainda, que o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de São Paulo informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada, além de disponibilizar estas informações no sítio eletrônico e no portal da transparência do Município.

Como penalidade para o descumprimento da lei, para os casos de servidores públicos, está prevista a apuração de eventual infração disciplinar e aplicação da correspondente penalidade, após procedimento ou processo administrativo no qual sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei 8.989 de 29 de outubro de 1979. Já nos casos das empresas contratadas, está prevista a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 a R\$ 88.760,00, sendo o valor diário definido com base no valor da obra e gravidade da infração, até o limite total de R\$ 1.000.000,00.

Na justificativa apresentada, o autor ressalta que é de conhecimento público a elevada quantidade de recursos despendida em obras públicas e a importância da transparência por parte de agentes políticos, administradores públicos e empresários sobre a correta e eficiente aplicação desses recursos.

Em manifestação pela **legalidade** do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo tendo em vista moldar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa, retirar do texto dispositivos que incorriam em inconstitucionalidade e ilegalidade, além de adequar o valor da multa, com a respectiva previsão de atualização.

Na Administração Municipal, à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB compete “formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, bem como orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação” (Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, artigo 17).



PL nº 414/2021

Na estrutura administrativa de SIURB, organizada nos termos do Decreto Municipal nº 58.171, de 29 de março de 2018, constam as seguintes unidades que mantém relação direta com o controle de obras municipais:

- Departamento de Obras de Infraestrutura Urbana – OBRAS, responsável por obras e serviços de engenharia de pavimentação, sistema viário, estruturas e de drenagem urbana;
- Departamento de Edificações (EDIF), ao qual está vinculada a Divisão de Obras de Edificações, responsável pelas obras relacionadas a próprios municipais;
- SPObras, empresa da Prefeitura, vinculada à SIURB, responsável por “executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal” incluindo as áreas de abrangência das operações urbanas, concessões do mobiliário urbano (relógios digitais, abrigos, totens de paradas de ônibus), concessões urbanísticas (Lei Municipal nº 14.917/2009).

(Fonte: "Sobre a SPObras", matéria divulgada no Portal da Prefeitura na internet, com data de 1º de setembro de 2021, consultado em 07/12/2021)

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende conferir maior transparência sobre a situação das obras públicas paradas, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,